



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 15/2012

DATA: de 15 outubro de 2012

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 15 de outubro de 2012, no horário correspondente a cada Lote.

LOTE 01 às 09h

LOTE 02 às 10h

LOTE 03 às 11h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de outubro de 2012, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, Cep: 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Daniela Vieira Justino, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local e modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional, e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) através do prefixo 0800, com fornecimento e instalação de 01 (um) entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais de PABX, Instalação de 23 linhas analógicas, Instalação do serviço 0800, Instalação de links para acesso a internet com fins de atender as necessidades da Sede do COREN-RS, suas Subseções e o Centro Histórico e Cultural, conforme **Anexo I - Objeto** deste Edital, constante do **PAD COREN-RS nº. 066/2012**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, em cada lote respectivo, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 058/2012 de 11 de abril de 2012 e 609/2012 de 02 de outubro de 2012.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local, modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional, e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) através do prefixo 0800, com fornecimento e instalação de 01 (um) entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX, instalação do serviço 0800, instalação de 23 linhas analógicas e instalação de links para acesso a Internet, divididos em 3 (três) lotes:

1.1.1 – Lote 01: Instalação de entroncamento E1, com sinalização R2, com taxa de transferência de 2 Mbps, dividido em 30 canais com plano de numeração para 100 ramais; STFC Modalidade longa distância nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e STFC Modalidade 0800;

1.1.2 – Lote 02: Instalação de linhas analógicas na Sede do COREN-RS, Subseções e Centro Histórico Cultural;

1.1.3 – Lote 03: Instalação de links de acesso à Internet na Sede do COREN-RS, Subseções e Centro Histórico e Cultural.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. Especificações e quantidades conforme **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.01 - Telefone.**

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 15/2012 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1. A proposta deverá:

- a)** ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.
- c)** ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d)** conter descrição completa e detalhada do material cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação de modelo, formato e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- e)** conter preço unitário por item e total com totalização por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f)** conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- g)** mencionar o prazo para instalação dos equipamentos e de entrega dos serviços, que não deverá ser superior a (30) trinta dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de valor médio de referência a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como média para cada um de seus lotes, os valores a seguir especificados:

Lote 01

Descrição	Média valor total anual
- STFC Local – Sede COREN-RS - Instalação de entroncamento E1, com sinalização R2, com taxa de transferência de 2 Mbps, dividido em 30 canais com plano	R\$ 68.670,17



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de numeração para 100 (cem) ramais; - STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel); - STFC Modalidade 0800.	
--	--

Lote 02

Descrição	Média valor total anual
- STFC Local na Sede COREN-RS - Instalação de linhas analógicas, sendo 1 (uma) linha ligada ao PABX e 1 (uma) linha direta; - STFC Local no Centro Histórico Cultural e nas 08 (oito) Subseções – Instalação de linhas analógicas diretas.	R\$ 19.153,22

Lote 03

Descrição	Média valor total anual
- Instalação de links de acesso à internet para Sede do COREN-RS com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamento e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos; - Instalação de links de acesso à internet para o Centro Histórico Cultural e Subseções do COREN-RS com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamento e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	R\$ 250.862,43

9.1.1. O presente certame tem como valor máximo de referência para o lote 01 - o valor total global anual de R\$ 68.670,17 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos), para o lote 02 - o valor total global anual de R\$ 19.153,22 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) e para o Lote 03 o valor total global anual de R\$ 250.862,43 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme previsto no Anexo II – Planilha de Preços Máximos de Referência. .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.2. As propostas deverão indicar os valores unitários de cada item e valor total global por lote, sendo que o valor final do lote não poderá ultrapassar o valor global médio anual no item 9.1.1, sendo declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor preço total global anual por lote.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassarem à média do valor total global anual.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por lote, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço por lote ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global anual por lote, conforme previsto no Anexo II - Planilha de preços máximos de referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documento; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta pela internet de documentos, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1 e 11.10.2, com exceção da alínea “e”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor preço por lote, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, podendo ser diferentes empresas por lote.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicados os objetos do presente certame às vencedoras, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VIII - Minuta do Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/ordem de serviço, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XVI. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 O prazo máximo para a instalação do(s) equipamento(s) e entrega de ambos serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de emissão do empenho, conforme termo de referência – Anexo I. A fiscalização deste serviço será realizada pela Assessoria de Tecnologia da Informação do COREN-RS

16.2 Havendo vícios ou defeitos ou ainda estando fora das especificações indicadas no edital do presente pregão, a qual ora se vincula, facultará ao CONTRATANTE a recusa das instalações e equipamentos, através de notificação à CONTRATADA, que deverá entregar outros equipamentos ou adequar a instalação em substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

16.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 subsequente a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

17.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

17.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

17.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

XVIII. DAS PENALIDADES

18.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

18.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

18.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

18.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

18.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

18.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

19.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

19.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

19.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

19.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

19.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

19.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Planilha com preços máximos de referência;

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade.

Anexo VIII - Minuta de Contrato (01 para cada empresa no caso de diferentes vencedoras por lote).

Porto Alegre, 02 de outubro de 2012.

Daniela Vieira Justino
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O presente objeto visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na Modalidade Local, Modalidades de Longa Distância Nacional, Internacional e na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) através do prefixo 0800, com fornecimento e instalação de: 1 entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX, Instalação de 23 linhas analógicas, Instalação do serviço 0800, Instalação de Links para acesso a Internet para atender as necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do RS (COREN-RS) e das Subseções dos municípios de Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana e no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS, cujos endereços seguem abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições e especificações a seguir:

1.2 Sede – Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre;

1.3 Centro Histórico e Cultural – Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Belém Velho – Porto Alegre;

1.4 Subseção de Capão da Canoa – Avenida Flávio Boianowski, nº 583 – Salas 1 e 2 – Centro;

1.5 Subseção de Caxias do Sul – Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – Sala 602;

1.6 Subseção de Pelotas – Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 – Sala 705;

1.7 Subseção de Santa Maria – Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 – Sala 101;

1.8 Subseção de Passo Fundo – Rua Moron, nº 1324 – Sala 703;

1.9 Subseção de Santa Rosa – Rua Minas Gerais, nº 55 – Sala 604;

1.10 Subseção de Santa Cruz do Sul – Rua 28 de Setembro, nº 221 – Sala 504;

1.11 Subseção de Uruguaiana - Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tabela 1 – Descrição e quantitativo dos itens do **Lote 1**

LOTE	DESCRIÇÃO TELEFONIA	QUANTIDADE
1	STFC Local na sede do COREN-RS – Instalação de entroncamento E1, com sinalização R2, com taxa de transferência de 2 Mbps, dividido em 30 canais com plano de numeração para 100 (cem) ramais. Central Telefônica: PABX DIGITAL MARCA SIEMENS MODELO: HIPATH 3550 V8.	1
	STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para atender as necessidades da sede do COREN-RS nos itens acima.	1
	STFC Modalidade 0800 para atender as necessidades da sede do COREN-RS.	1

Tabela 2 – Perfil de tráfego do Lote 1

Descrição	Qtd. Estimada (Anual)
1- Instalação Feixe-E1 (30 canais)	1
2- Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	1
3- Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)	12
4- Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)	12
5- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	50.113
6- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	44.946
7- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	3.876
8- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	4.140
9- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	2.652
10- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	948
11- 0800- Assinatura	12
12- 0800 - Agendamento por horário/data	12
13- 0800 - Reencaminhamento	12
14- 0800 – Mensagem Personalizada	12
15- 0800 – Alteração de nº	12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16- 0800 – Alteração de Terminações	12
17- 0800 – Seleção de Origem	12
18- 0800 – Atendimento Orientado por Mensagem	12
19- 0800 – Distribuição Percentual	12
20- 0800 – Preparação de Mensagem	12
21- 0800 – Mensagem Padronizada	12
22- Chamadas recebidas 0800 local - fixo	4.000
23- Chamadas recebidas 0800 local - móvel	3.000
24- Chamadas recebidas 0800 longa distância - fixo	1.000
25- Chamadas recebidas 0800 longa distância - móvel	1.000

Tabela 3 – Descrição e quantitativo dos itens do **Lote 2**

LOTE	DESCRIÇÃO TELEFONIA	QUANTIDADE
2	STFC Local na sede do COREN-RS – Instalação de linhas analógicas, sendo 1 (uma) linha ligada ao PABX e 1 (uma) linha direta. Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002	2
	STFC Local no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Av. Oscar Pereira, 8754, Belém Velho, Porto Alegre-RS, Cep: 91712-320	5
	STFC Local na Subseção Capão da Canoa-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Av. Flávio Boianowski, 583, lojas 1 e 2, Capão da Canoa-RS, Cep: 95555-000	2
	STFC Local na Subseção Caxias do Sul-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172	2
	STFC Local na Subseção Santa Cruz do Sul-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

STFC Local na Subseção Santa Maria-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010	2
STFC Local na Subseção Santa Rosa-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000	2
STFC Local na Subseção Pelotas-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140	2
STFC Local na Subseção Passo Fundo-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031	2
STFC Local na Subseção Uruguaiana-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510	2
STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para atender as necessidades das Subseções descritas nos itens acima.	

Tabela 4 – Perfil de tráfego do **Lote 2**

Descrição	Qtd. Estimada (Anual)
1- Instalação de linhas analógicas	23
2- Assinatura de linhas analógicas	276
3- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	795
4- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	408
5- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	328
6- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	1.062
7- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	287
8- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	100



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tabela 5 – Descrição e quantitativo dos itens do **Lote 3**

LOTE	DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET	QUANTIDADE
3	Local: Sede do COREN-RS – Instalação de links de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos. Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002	2
	Local: Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Av. Oscar Pereira, 8754, Belém Velho, Porto Alegre-RS, Cep: 91712-320	1
	Local: Subseção Capão da Canoa-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Av. Flávio Boianowski, 583, lojas 1 e 2, Capão da Canoa-RS, Cep: 95555-000	1
	Local: Subseção Caxias do Sul-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172	1
	Local: Subseção Santa Cruz do Sul-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030	
	Local: Subseção Santa Maria-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010	1
	Local: Subseção Santa Rosa-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000	1
	Local: Subseção Pelotas-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140	1
	Local: Subseção Passo Fundo-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031	1
	Local: Subseção Uruguaiana-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 1,0Mbps, utilizando fibra	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510	
--	--	--

Tabela 6 – Perfil de tráfego do **Lote 3**

Descrição	Velocidade	Qtd
1- Instalação de circuito de acesso	2Mbps	2
2- Serviço de acesso à Internet	2Mbps	2
3- Instalação de circuito de acesso	1Mbps	9
4- Serviço de acesso à Internet	1Mbps	9

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Considerando que é praticamente impossível o desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Enfermagem do RS sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas;

2.2 Considerando que atualmente, o acesso a Internet é necessário para disponibilizar os diversos recursos que ampliam a capacidade de comunicação de qualquer grande organização e especificamente do COREN-RS, referente à utilização de serviços e/ou aplicativos que são acessados por meio da rede mundial de computadores;

2.3 Elaboramos o presente instrumento para ser norteador das novas contratações, tendo em vista o caráter de indisponibilidade e imprescindibilidades dos serviços de telefonia e internet à sede do COREN-RS e as Subseções.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentações da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

3.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

3.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

3.4. O CONTRATADO interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

3.5. O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do COREN-RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

3.6. O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem, a menor perturbação possível aos serviços do COREN-RS, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA

4.1 A licitante vencedora do certame deverá tomar as providências necessárias para uso da portabilidade numérica, conforme o anexo à resolução nº 460, de 19 de março de 2007, relacionado ao REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

4.2 Na sede do Conselho deverá ser mantido o atual número da linha telefônica central (3378-5500) assim como as demais linhas já existentes e todas as linhas analógicas existentes nas Subseções. Em todas as linhas deverá estar ativo o serviço bloqueador de chamadas recebidas a cobrar;

4.3 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

4.4 O serviço será considerado indisponível quando estiver inoperante o feixe E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação do COREN-RS sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

4.5 Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do COREN-RS.

4.6 Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 08 (oito) horas.

4.7 Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

4.8 No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais.

4.9 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do COREN-RS, sem custos adicionais.

4.10 A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição do COREN-RS para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

4.11 Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 07 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidade do COREN-RS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

4.12 Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis ao COREN-RS para que seja acordado o horário e a data apropriada.

5 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET

5.1 Contratação de acesso, de forma local, para uso continuado 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, utilizado para disponibilizar *internet* pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 As velocidades de download e de upload do link de *internet* serão iguais.

5.3 A contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à *internet*.

5.4 A contratada deverá fornecer serviços de acesso à *internet*, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do CONTRATANTE.

5.5 O fornecimento de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de *internet* até a rede interna do Conselho é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção e reposição dos mesmos.

5.6 A CONTRATADA não está autorizada a subcontratar empresas de telefonia fixa, de forma a fornecer serviços de acesso a *internet* para a localidade que não atenda.

5.7 Os possíveis meios utilizados para acessar os serviços de *internet* poderão ser: acesso por fibra ótica ou acesso por cabeamento metálico.

5.8 A instalação de meio de acesso por fibra ótica, cabeamento metálico, no local de instalação é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação.

5.9 Caso ocorra a necessidade de instalar cabo de fibra ótica dentro de prédios no local destinado ao acesso de link de *internet*, o mesmo deverá ser do tipo não-inflamável (COR-Raiser), de acordo com a norma EIA-TIA 942 e 568B.

6 QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET

6.1 A rede da CONTRATADA deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2 A CONTRATADA deve garantir tempo de latência máxima no backbone inferior a 150ms para o acesso via fibra ótica ou cabeamento metálico. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da CONTRATADA, independente do número de redes intermediárias.

6.3 Se por qualquer motivo o link for acometido de Negação de Serviço, mesmo causado por agentes externos à rede da CONTRATADA (ação hacker nos sistemas ou na plataforma de equipamentos da CONTRATADA), o tempo aferido de descontinuidade do serviço será adicionado ao total de horas paradas por mês.

6.4 A CONTRATADA deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

6.5 A CONTRATADA não poderá alegar que o agente externo independe de sua administração quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido prevista.

6.6 Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à *internet* **vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana**, durante todo o período de vigência do Contrato.

6.7 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.8 Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

6.9 A disponibilidade mínima mensal exigida será de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**. Para efeitos de cálculo de indisponibilidade, será considerada como indisponibilidade a paralisação do link.

6.10 A disponibilidade do serviço será apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.

6.11 A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir:

$$TUO = ((THC-THP)/THC)*100$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Onde,

TUO = taxa útil operacional

THC = total de horas contratadas para disponibilidade do serviço mês.

THP = total mensal de horas que o link permanecer inativo, obtido dos relatórios de chamados.

6.12 Fixar-se-á, para apuração mensal da TUO, o primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço.

6.13 A performance do backbone da CONTRATADA será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: **A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%.**

6.14 Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, a CONTRATANTE poderá suspender, imediatamente, o pagamento mensal da assinatura do enlace.

7 GERÊNCIA DO SERVIÇO DE INTERNET

7.1 A CONTRATADA disponibilizará um aplicativo que permita à CONTRATANTE a monitoração on-line do enlace, contendo as informações sobre a performance e a ocupação do link, para acesso em tempo real via HTML. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

7.2 A CONTRATADA deverá, também, fornecer acesso para monitoração do enlace a ser instalado, através de SNMP, em uma máquina da CONTRATANTE, dentro de sua rede local.

8 SUPORTE DO SERVIÇO DE Internet

8.1 Suporte técnico disponível **24 horas por dia e 7 dias por semana.**

8.2 Prestação de atendimento, pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço da CONTRATANTE, em no máximo uma hora depois de ser acionado o suporte técnico.

8.3 O atendimento no local poderá ser substituído por contato telefônico, caso tal procedimento seja suficiente para sanar as dúvidas ou problemas apresentados pela CONTRATANTE. Para este contato, no entanto, deverá ser feito registro da hora de chamada, a pessoa que recebeu o atendimento e demais dados que sejam úteis para identificar ambas as partes e o momento do chamamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4 O atendimento, help desk, para reativação do(s) link(s) do serviço deverá ser realizado **7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia**, a pedido da CONTRATANTE.

8.5 O prazo máximo para reativação do link **não poderá ultrapassar 6 (seis) horas**, contado a partir da solicitação do atendimento por parte da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

8.7 O tempo em que o link permanecer inativo será glosado do pagamento mensal da assinatura do enlace, conforme previsto na seção 10 deste termo.

8.8 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na CONTRATANTE. Se o defeito exigir apenas correções localizadas no Provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado.

8.9 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o link contratado estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento.

8.10 Quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

8.10.1 Código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA.

8.10.2 Descrição da anormalidade observada.

8.10.3 Nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço.

8.11 Todas as solicitações serão registradas por pessoa responsável da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.12 A CONTRATADA apresentará um relatório de chamada para cada atendimento feito, tenha sido nas instalações da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes.

8.13 O relatório de chamada deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de atendimento na CONTRATANTE e deverá ser entregue uma via ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do atendimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9 ENTREGA DO SERVIÇO

9.1 O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

10 FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização do serviço será realizada pela Assessoria de Tecnologia da Informação do COREN-RS.

10.2 A fiscalização irá zelar pela verificação da qualidade e disponibilidade exigidas neste termo de referência, além disso, será por meio que a CONTRATADA deverá se dirigir em casos de pedidos para utilização das dependências ou quaisquer outras solicitações que surgirem no decorrer do contrato.

10.3 A CONTRATADA deverá propor à fiscalização um cronograma para a instalação dos equipamentos e serviços necessários para a ativação do entroncamento E1, linhas analógicas e links de *internet* no COREN-RS e Subseções. Esta proposta de cronograma deverá considerar o prazo previsto na seção 8.1 deste Termo de Referência.

11 PAGAMENTO DO SERVIÇO INTERNET

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado após a entrega e aceitação do produto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

11.2 O valor mensal da fatura será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a TAXA Útil Operacional e o Valor Mensal da Proposta:

$$VMF = (VMC * TUO) / 100$$

Onde,

VMF = Valor Mensal Faturado

VMC = Valor Mensal Contratado

TUO = Taxa Útil Operacional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

Serão desclassificadas as empresas licitantes que apresentarem valor superior ao preço máximo total global por lote, considerando que estes preços são originários da média de cotações prévias de mercado.

LOTE 01

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)	Média
1	1- Instalação Feixe-E1 (30 canais)	1	R\$ 1.005,32
	2- Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	1	gratuito
	3- Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)	12	R\$ 10.251,08
	4- Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)	12	R\$ 3.393,88
	5- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	50.113	R\$ 4.972,04
	6- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	44.946	R\$ 33.288,36
	7- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	3.876	R\$ 1.065,60
	8- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	4.140	R\$ 1.151,13
	9- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	2.652	R\$ 2.414,34
	10- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	948	R\$ 933,48
	11- 0800- Assinatura	12	R\$ 879,36
	12- 0800 - Agendamento por horário/data	12	R\$ 349,08
	13- 0800 - Reencaminhamento	12	R\$ 349,08
	14- 0800 – Mensagem Personalizada	12	R\$ 349,08
	15- 0800 – Alteração de nº	12	R\$ 349,08
	16- 0800 – Alteração de Terminações	12	R\$ 349,08
	17- 0800 – Seleção de Origem	12	R\$ 349,08
	18- 0800 – Atendimento Orientado por Mensagem	12	R\$ 349,08
	19- 0800 – Distribuição Percentual	12	R\$ 349,08



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	20- 0800 – Preparação de Mensagem	12	R\$ 1.103,94
	21- 0800 – Mensagem Padronizada	12	R\$ 126,00
	22- Chamadas recebidas 0800 local - fixo	4.000	R\$ 823,20
	23- Chamadas recebidas 0800 local - móvel	3.000	R\$ 2.982,60
	24- Chamadas recebidas 0800 longa distância - fixo	1.000	R\$ 493,00
	25- Chamadas recebidas 0800 longa distância - móvel	1.000	R\$ 994,20
			R\$ 68.670,17

LOTE 02

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada	Média
2	1- Instalação de linhas analógicas	23	R\$ 1.811,02
	2- Assinaturas de Linhas analógicas	276	R\$ 15.933,48
	3- Chamadas locais fixo- (min.)	795	R\$ 88,96
	4- Chamadas locais fixo- móvel VC1 (min.)	408	R\$ 313,42
	5- Chamadas longa distância fixo- fixo inter-regional	328	R\$ 132,51
	6- Chamadas longa distância fixo- fixo intra-regional	1.062	R\$ 429,05
	7- Chamadas longa distância fixo- móvel VC2	287	R\$ 318,51
	8- Chamadas longa distância fixo- móvel VC3	100	R\$ 126,27
			R\$ 19.153,22

LOTE 03

LOTE	Descrição	Quantidade	Velocidade	MÉDIA
3	1- Instalação de circuito de acesso	2	2 Mbps	R\$ 5.250,02
	2- Serviço de acesso à Internet	2	2 Mbps	R\$ 54.535,60
	3- Instalação de circuito de acesso	9	1 Mbps	R\$ 20.985,09
	4- Serviço de acesso à Internet	9	1 Mbps	R\$ 170.091,72
				R\$ 250.862,43



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2012 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2012

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 15/2012.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO,
DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E
APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 15/2012

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOTE 01

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total anual
1	1- Instalação Feixe-E1 (30 canais)	1	R\$	R\$
	2- Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	1	R\$	R\$
	3- Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)	12	R\$	R\$
	4- Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)	12	R\$	R\$
	5- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	50.113	R\$	R\$
	6- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	44.946	R\$	R\$
	7- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	3.876	R\$	R\$
	8- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	4.140	R\$	R\$
	9- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	2.652	R\$	R\$
	10- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	948	R\$	R\$
	11- 0800- Assinatura	12	R\$	R\$
	12- 0800 - Agendamento por horário/data	12	R\$	R\$
	13- 0800 - Reencaminhamento	12	R\$	R\$
	14- 0800 – Mensagem Personalizada	12	R\$	R\$
	15- 0800 – Alteração de nº	12	R\$	R\$
	16- 0800 – Alteração de Terminações	12	R\$	R\$
	17- 0800 – Seleção de Origem	12	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	18- 0800 – Atendimento Orientado por Mensagem	12	R\$	R\$
	19- 0800 – Distribuição Percentual	12	R\$	R\$
	20- 0800 – Preparação de Mensagem	12	R\$	R\$
	21- 0800 – Mensagem Padronizada	12	R\$	R\$
	22- Chamadas recebidas 0800 local - fixo	4.000	R\$	R\$
	23- Chamadas recebidas 0800 local - móvel	3.000	R\$	R\$
	24- Chamadas recebidas 0800 longa distância - fixo	1.000	R\$	R\$
	25- Chamadas recebidas 0800 longa distância - móvel	1.000	R\$	R\$
				R\$

LOTE 02

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total anual
2	1- Instalação de linhas analógicas	23	R\$	R\$
	2- Assinaturas de Linhas analógicas	276	R\$	R\$
	3- Chamadas locais fixo- (min.)	795	R\$	R\$
	4- Chamadas locais fixo- móvel VC1 (min.)	408	R\$	R\$
	5- Chamadas longa distância fixo- fixo inter-regional	328	R\$	R\$
	6- Chamadas longa distância fixo- fixo intra-regional	1.062	R\$	R\$
	7- Chamadas longa distância fixo- móvel VC2	287	R\$	R\$
	8- Chamadas longa distância fixo- móvel VC3	100	R\$	R\$
				R\$

LOTE 03

LOTE	Descrição	Quantidade	Velocidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total anual
3	1- Instalação de circuito de acesso	2	2 Mbps	R\$	R\$
	2- Serviço de acesso à Internet	2	2 Mbps	R\$	R\$
	3- Instalação de circuito de acesso	9	1 Mbps	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4- Serviço de acesso à Internet	9	1 Mbps	R\$	R\$
				R\$

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Prazo de entrega: ____ (____), observado o prazo máximo de trinta dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
Pregão Presencial nº 015/12

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 15/2012 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO,
DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E
APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº/2012

(01 para cada lote no caso de empresas licitantes diferentes adjudicarem os lotes).

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) através do prefixo 0800, com fornecimento e instalação de 01 (um) entroncamento digital E1 com sinalização R2 para 30 canais de PABX, Instalação de 23 linhas analógicas, Instalação do serviço 0800, Instalação de links para acesso a Internet com fins de atender as necessidades da Sede do COREN-RS, suas Subseções e o Centro Histórico Cultural.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 15/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 066/2012, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados:

LOTE 01

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)
1	1- Instalação Feixe-E1 (30 canais)	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	2- Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	1
	3- Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)	12
	4- Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)	12
	5- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	50.113
	6- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	44.946
	7- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	3.876
	8- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	4.140
	9- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	2.652
	10- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	948
	11- 0800- Assinatura	12
	12- 0800 - Agendamento por horário/data	12
	13- 0800 - Reencaminhamento	12
	14- 0800 – Mensagem Personalizada	12
	15- 0800 – Alteração de nº	12
	16- 0800 – Alteração de Terminações	12
	17- 0800 – Seleção de Origem	12
	18- 0800 – Atendimento Orientado por Mensagem	12
	19- 0800 – Distribuição Percentual	12
	20- 0800 – Preparação de Mensagem	12
	21- 0800 – Mensagem Padronizada	12
	22- Chamadas recebidas 0800 local - fixo	4.000
	23- Chamadas recebidas 0800 local - móvel	3.000
	24- Chamadas recebidas 0800 longa distância - fixo	1.000
	25- Chamadas recebidas 0800 longa distância - móvel	1.000

LOTE 02

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada
2		
	1- Instalação de linhas analógicas	23
	2- Assinaturas de Linhas analógicas	276



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3- Chamadas locais fixo- (min.)	795
4- Chamadas locais fixo- móvel VC1 (min.)	408
5- Chamadas longa distância fixo- fixo inter-regional	328
6- Chamadas longa distância fixo- fixo intra-regional	1.062
7- Chamadas longa distância fixo- móvel VC2	287
8- Chamadas longa distância fixo- móvel VC3	100

LOTE 03

LOTE	Descrição	Quantidade	Velocidade
3	1- Instalação de circuito de acesso	2	2 Mbps
	2- Serviço de acesso à Internet	2	2 Mbps
	3- Instalação de circuito de acesso	9	1 Mbps
	4- Serviço de acesso à Internet	9	1 Mbps

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 066/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 14/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 . O presente contrato tem como valor total global anual R\$, a ser pago numa única parcela, acrescido dos valores das ligações mensais de todas as centrais, incluindo a sede, CHC e as oito subseções (lote 01 e 02). E R\$, a ser pago mensalmente (lote 03).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 subsequente a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.3 Havendo vícios ou defeitos ou ainda estando fora das especificações indicadas no edital do presente pregão, a qual ora se vincula, facultará ao CONTRATANTE a recusa das instalações e equipamentos, através de notificação à CONTRATADA, que deverá entregar outros equipamentos ou adequar a instalação em substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

3.6 A prestação dos serviços e instalações devem se dar na sede do Conselho, Centro Histórico e Cultural, ambos em Porto Alegre e nas oito Subseções, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Tiago Milioli da Rocha, coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação, nomeado gestor do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.01 - Telefone**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não manter a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2012.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

Testemunhas: